



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

LEI ORGANICA DO MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Lei 56/2005 de 22 Agosto<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Com as eleições legislativas de 2006, o Ministério deixou de ter sob sua tutela o sector das Pescas, mas a nova orgânica ainda não foi aprovada por estar-se a aguardar directrizes da Reforma do Estado. Entretanto as atribuições do MAA e das suas Direcções Gerais nomeadamente, Direcção Geral do Ambiente, Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão continuaram as mesmas. Assim, no texto abaixo foram retiradas todas as menções sobre o sector das Pescas.



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

**Nota Justificativa**

Os Novos desafios estratégicos e políticos traduzidos nos instrumentos de planificação, programação e gestão adoptados para os sectores do Ambiente, Agricultura e Pescas, designadamente o Segundo Plano de acção para o Ambiente, Estratégia e Programa da Segurança Alimentar, Plano de Desenvolvimento Agrícola e Plano de Acção, Plano de Gestão das Pescas, Programa Nacional de Investimento a médio prazo, constituem pilares essenciais para uma reforma institucional adequada e integrante das novas apostas.

Orientada por princípios de boa governação e desenvolvimento sustentável, a nova orgânica do Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas criada pelo Decreto-Lei n.º 30/2002, de 30 de Dezembro que extinguiu o Ministério da Agricultura e Pescas, a ser ora aprovada tem como principal encargo, não só reflectir as novas atribuições a cargo desse departamento governamental, bem como conferir um maior grau de eficiência e operacionalidade ao funcionamento dos seus serviços. Nesse âmbito, procede-se à criação de novos serviços e órgãos, reformula-se de outros anteriormente existentes e extingue-se outros.

Assim, o presente diploma apresenta como inovações, entre outras, dignas de realce:

- A extinção da Comissão Nacional de Segurança Alimentar e o aparecimento em seu lugar de um Conselho Nacional de Segurança Alimentar, órgão esse que terá necessariamente de espelhar as alterações recentes em matéria de segurança alimentar designadamente, com a criação da Agência Nacional de Segurança Alimentar e Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares;
- A criação da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, em consonância do decreto-lei n.º 44/2004 de 8 Novembro, serviço central do MAAP responsável pelo apoio técnico-administrativo nos domínios de estudo, planeamento e gestão recursos humanos, patrimoniais e logísticos. Integra a Direcção de Estudos, Planeamento e Cooperação, a Direcção de Estatísticas e Gestão da Informação, a Direcção A Direcção de serviços de Administração e Gestão dos Recursos Humanos;
- A reestruturação da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária com integração do sector da agricultura com a Pecuária e extinção da direcção de serviço de Extensão Rural;
- A reestruturação da Direcção Geral do Ambiente que integra três direcções de serviços: Direcção de serviços dos Assuntos jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactes Ambientais; Direcção de serviços de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental; Direcção de serviços de Gestão dos Recursos Naturais;



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Por último e sem grandes reformas quanto as competências e atribuições a Direcção geral das pescas<sup>2</sup> e as Delegações Regionais do Ministério.

**Decreto-Lei n.º 56/2005  
de 22 de Agosto**

Convindo aprovar a orgânica do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na sequência da estruturação do Governo operada pelo Decreto-Lei n.º 20/2004, de 31 de Maio, adequando a organização e o funcionamento do MAAP às grandes opções de política e prioridades do Governo e aos instrumentos de planificação, programação e gestão existentes nos domínios do ambiente, agricultura, pecuária e pescas;

No uso da faculdade conferida pelo n.º1 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**(Aprovação)**

É aprovado o Diploma Orgânico do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, abreviadamente designado MAA, anexo ao presente Decreto-Lei, do qual faz parte integrante, e baixa assinado pela Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas.

Artigo 2º

**(Criação e Extinção de Serviços)**

1. São criados os seguintes órgãos e serviços:
  - a) O Conselho Nacional de Segurança Alimentar;
  - b) A Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão;
  - c) No âmbito da Direcção-Geral da Agricultura, Pecuária e Silvicultura, a Direcção de serviços de Agricultura e Pecuária;
  - d) No âmbito da Direcção-Geral do Ambiente, as Direcções de serviços dos Assuntos jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactes Ambientais; de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental; e de Gestão dos Recursos Naturais;

---

<sup>2</sup> Direcção Geral das Pescas foi retirada do MAA, aquando das eleições legislativas de 2006



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

2. São extintos os seguintes serviços:
  - a) A Comissão Nacional de Segurança Alimentar;
  - b) No âmbito da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, as Direcções de Extensão Rural e de Pecuária;
  - c) A Direcção de serviços de Administração.
3. As referências aos serviços extintos, referidos no n.º 2 e aos respectivos dirigentes em normas, actos, contratos e quaisquer outros documentos consideram-se doravante feitas às unidades orgânicas para que foram transferidas as suas competências ou àquelas às quais, por força do disposto no presente diploma orgânico estão cometidas atribuições ou funções materialmente idênticas, e num como noutro caso, também aos respectivos dirigentes.

Artigo 3º

**(Comissões de serviço e transição de pessoal)**

1. As comissões de serviço dos cargos dirigentes dos serviços ora extintos cessam com a entrada em vigor do presente diploma.
2. Os funcionários que se encontravam a prestar serviço nos organismos ora extintos em regime de comissão de serviço, destacamento ou requisição regressarão aos seus lugares de origem.
3. O pessoal dos serviços extintos transita para os quadros do pessoal dos serviços criados reestruturados ou mantidos, e para os quais foram transferidas as respectivas competências, na mesma ou equivalente categoria e situação que o funcionário já possui, contando-se, para todos os efeitos legais, na nova categoria ou situação, todo o tempo de serviço já prestado anteriormente na categoria que deu origem a transição.
4. A transição referida no número anterior será objecto de despacho do Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas sob proposta dos dirigentes dos respectivos serviços.

Artigo 4º

**(Património)**

1. Os bens afectos aos serviços extintos transitam para os serviços criados, reestruturados ou mantidos na orgânica do MAAP, sem dependência de quaisquer formalidades.



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

2. A discriminação dos bens dos serviços a que se refere o número 1 será objecto de despacho do Ministro, sob proposta do Director da Administração, que deverá promover as diligências necessárias à verificação do cadastro dos bens dos serviços extintos ou reestruturados e a sua distribuição pelos serviços criados reestruturados ou mantidos em funcionamento pelo diploma orgânico.

**Artigo 5º**  
**(Encargos financeiros)**

Os encargos financeiros resultantes da criação ou reestruturação de serviços efectuada pelo Diploma Orgânico, bem como aqueles que resultarem de novo enquadramento de pessoal, serão suportados pelas verbas do MAA e, supletivamente, pela verba provisional inscrita no orçamento de despesas do Ministério responsável pelas finanças.

**Artigo 6º**  
**(Regulamentos orgânicos)**

O regulamento orgânico dos serviços centrais do MAA será aprovado por Decreto Regulamentar.

**Artigo 7º**  
**(Norma revogatória)**

É revogado o Decreto-Lei n.º 8/2002, de 25 de Fevereiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

**Artigo 8º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto-Lei produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Maria Madalena Brito Neves- Ilídio Alexandre da Cruz -  
João Pinto Serra*

Promulgado em 03 de Agosto de 2005



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 04 de Agosto 2005

O Primeiro Ministro, José Maria Pereira Neves.

**Diploma Orgânico do Ministério do Ambiente e Agricultura**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**(Natureza e Atribuições)**

1. O Ministério do Ambiente e Agricultura, abreviadamente designado MAA, é o departamento governamental responsável pela concepção, coordenação, controle, execução e avaliação das políticas específicas definidas pelo Governo para os sectores do Ambiente, Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Segurança Alimentar, Recursos hídricos, Meteorologia e Geofísica;
2. Incumbe, designadamente, ao MAA no sector de ambiente:
  - a) Propor a política do Ambiente, coordenar e fiscalizar as acções indispensáveis à sua execução;
  - b) Propor, participar e difundir medidas legislativas, regulamentares e administrativas relativas ao sector e assegurar a sua aplicação efectiva;
  - c) Participar na definição e execução da política de recursos naturais;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- d) Contribuir para a definição da política e das acções de defesa dos componentes ambientais e do património natural;
  - e) Preparar e executar a estratégia nacional de conservação da natureza;
  - f) Colaborar na definição da política de protecção do património construído;
  - g) Participar na prevenção de riscos naturais e industriais, nomeadamente propondo a declaração pelo Governo de zonas críticas e situações de emergência, quando se verifique grave perigo para a qualidade do ambiente;
  - h) Promover e coordenar a elaboração do plano nacional da política do ambiente e outros planos sectoriais relativos à sua área de actuação e assegurar a sua execução;
  - i) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para a sensibilização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
  - j) Proteger espécimes em vias de extinção, os stocks e habitats frágeis de forma a preservar os recursos naturais;
  - k) Propor normas para a protecção e utilização de águas, de forma a manter o equilíbrio entre a exploração e o consumo e maximizar os resultados do uso da água, no quadro da gestão integrada dos recursos hídricos;
  - l) Promover e apoiar a adopção de soluções no domínio de resíduos sólidos e efluentes líquidos incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
  - m) Incentivar a constituição de associações de defesa do ambiente e de defesa do consumidor e apoiar o seu funcionamento;
  - n) Implementar o segundo Plano de Acção para Ambiente;
  - o) Assegurar, em estreita ligação com os departamentos governamentais competentes, a participação nacional nas acções de cooperação com outros Estado e organizações internacionais, procurando soluções concertadas de defesa do ambiente global.
3. Incumbe, designadamente, ao MAA nos sectores da Agricultura, Silvicultura e Pecuária:



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- a) Propor a política para sectores da agricultura, silvicultura e pecuária, coordenar e fiscalizar as acções indispensáveis à sua execução;
- b) Elaborar os planos sectoriais do desenvolvimento da agricultura, silvicultura e pecuária e assegurar a sua execução;
- c) Promover a actividade de investigação, selecção adaptação ou experimentação de espécimes vegetais e animais para as condições de diversas zonas ecológicas do País, bem como o sistema, método e técnica que possam aumentar a produção e a produtividade;
- d) Difundir entre os produtores, de forma sistemática e permanente e pelos meios adequados de comunicação, os resultados de investigação, de forma a motivá-los à adopção de alternativas mais racionais e económicas para as suas actividades;
- e) Apoiar os produtores rurais, em especial facilitando a aquisição, a custos adequados, factores de produção e produtos que visem manter e expandir a produção e a produtividade agrárias;
- f) Participar na formulação da política e das normas de crédito agrícola, das modalidades e condições de seguro da produção rural e da política de preços;
- g) Combater a desertificação pela intensa reflorestação das áreas de vocação florestal do País, pela promoção de métodos e técnicas adequados ao uso dos solos, pela realização de obras de engenharia rural e pela protecção e correcta utilização das florestas, nomeadamente para fins de energia e construção civil;
- h) Incentivar a transformação industrial, semi-industrial e artesanal de produtos da agricultura, da silvicultura e da pecuária e o desenvolvimento do artesanato rural, no sentido de criar condições de melhoria do padrão de vida dos camponeses;
- i) Incentivar a prática do associativismo em todas as modalidades, tendo em vista a racionalização dos custos da produção e a melhoria do nível de vida das populações;





REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- j) Promover e gerir o sistema de informações envolvendo preços, produção, mercados e outros, a fim de manter os produtores actualizados quanto às possibilidades de comercialização de produtos;
- k) Proceder, com periodicidade que for estabelecida e em articulação com outros organismos competentes, a inquéritos sobre a evolução da conjuntura e da estrutura fundiária, económica e social no sentido de aferir os resultados dos planos e programas para o desenvolvimento rural;
- l) Velar pela aplicação das medidas necessárias à preservação dos recursos naturais do País na área da sua intervenção.

4. Incumbe, designadamente, ao MAA no sector da segurança alimentar:

- a) Propor políticas e estratégias em matéria de segurança alimentar e coordenar de forma integrada a sua execução;
- b) Fomentar a articulação das políticas públicas, económicas e sociais, visando a promoção da segurança alimentar;
- c) Conceber em estreita articulação com outras entidades competentes, planos, programas e projectos no sector da alimentação e segurança alimentar e assegurar a sua execução;
- d) Promover a difusão de informação e educação alimentar e nutricional da população, visando a melhoria da sua dieta alimentar;
- e) Colaborar com todos os serviços e organismos nacionais e estrangeiros relativamente a todas as matérias que interessem ao sector de alimentação e segurança alimentar.

**Artigo 2º**  
**(Direcção)**



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

1. O MAA é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro do Ambiente, e Agricultura, que propõe, coordena e executa as políticas em matéria de agricultura, silvicultura, pecuária, segurança alimentar, ambiente e recursos hídricos, meteorologia e geofísica.
2. O Ministro do Ambiente e Agricultura articula-se especialmente com:
  - a) O Ministro da Defesa Nacional, em matéria de protecção civil e de fiscalização da zona económica exclusiva e de segurança nacional;
  - b) O Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, em matéria de segurança alimentar e abastecimento de produtos agrícolas;
  - c) O Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos, em matéria de educação ambiental e de política de formação e investigação no domínio das ciências agrárias, pescas e ambientais;
  - d) O Ministro da Saúde, em matéria de segurança alimentar e nutricional e saúde ambiental.
3. O Ministro do Ambiente e Agricultura, propõe e executa, em coordenação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, medidas de política, acções e programas de planificação e gestão das ajudas no quadro das relações de Cabo Verde com o Comité Inter-Estados de Luta contra Seca no Sahel (CILSS), com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), com o Programa Alimentar Mundial (PAM), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e com outros organismos internacionais especializados em matéria de agricultura, alimentação, ambiente, meteorologia e geofísica, pescas e valorização, preservação e protecção de recursos marinhos.
4. O Ministro do Ambiente e Agricultura preside ao Conselho Nacional de Águas.
5. O Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas exerce os poderes de superintendência sobre:



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- a) Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF);
- b) Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH);
- c) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA);
- d) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG);

**Artigo 3º**  
**(Estrutura)**

1. O MAA compreende os seguintes órgãos:

- a) O Conselho do Ministério;
- b) O Conselho Nacional do Ambiente;
- c) O Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

2. O MAA compreende, ainda, o Gabinete do Ministro e os seguintes serviços:

- a) Serviço de apoio técnico-administrativo e planeamento: a Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão;
- b) Serviços de concepção, execução e coordenação: Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária; a Direcção-Geral do Ambiente;
- c) Serviços de base territorial.

**Artigo 4º**  
**(Conselho do Ministério)**

1. Junto do Ministro funciona o Conselho do MAA, órgão consultivo de natureza técnica e administrativa ao qual compete designadamente:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a actividade do MAA;
- b) Participar na elaboração do plano de actividades do MAA e apreciar o respectivo relatório;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- c) Pronunciar sobre orgânica do Ministério;
  - d) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à organização e funcionamento, regime de pessoal e relações do MAA com outros serviços e órgãos da Administração Pública;
  - e) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.
2. O Conselho do MAA é presidido pelo Ministro e integra os dirigentes máximos dos serviços centrais e regionais do MAA e dos organismos sob superintendência ou tutela do Ministro.
  3. Sempre que necessário, poderão ser convidados para as reuniões do Conselho do MAA entidades públicas ou privadas de reconhecida competência e idoneidade sobre a matéria a tratar.
  4. O Conselho do MAA elaborará o seu regulamento interno, que será aprovado por despacho do Ministro.

**Artigo 5º**

**(Conselho Nacional do Ambiente e Conselho Nacional de Segurança Alimentar)**

1. Junto do Ministro funcionam ainda o Conselho Nacional do Ambiente e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar, órgãos de natureza consultiva, que têm por finalidade assegurar a articulação de políticas e a cooperação entre as entidades e organizações públicas ou privadas nacionais que directa ou indirectamente intervêm nos domínios do ambiente, das pescas e da segurança alimentar.
2. Diploma regulamentar definirá a composição, atribuições e competências, normas de organização e funcionamento do Conselho Nacional do Ambiente e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar.



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

3. O Conselho Nacional do Ambiente e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar serão convocados e presididos pelo Ministro.

**Artigo 6º**  
**(Gabinete do Ministro)**

1. Junto do Ministro funciona um Gabinete encarregado de o assistir e apoiar, directa e pessoalmente, no desempenho das respectivas funções.
2. Ao Gabinete incumbe tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político e de confiança, competindo-lhe designadamente:
  - a) Assessorar tecnicamente o Ministro em assuntos que este lhe distribua;
  - b) Receber, registar, expedir e arquivar todas as correspondências destinada ao Ministro ou dele proveniente;
  - c) Assegurar o expediente relativo à distribuição e publicação de actos normativos e outros emanados do Ministro;
  - d) Organizar as relações públicas do Ministro e estabelecer os seus contactos com os órgãos de comunicação social;
  - e) Proceder à recolha, selecção, tratamento e difusão de informação noticiosa com interesses para os serviços do MAA;
  - f) Coordenar os elementos de estudo ou de informação de que o Ministro careça, sempre que este entender que tais assuntos não devem decorrer junto de outros serviços do MAA ou serviços sob sua superintendência ou tutela;
  - g) Assegurar a articulação dos serviços do MAA com outras estruturas Governamentais e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outros serviços;



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- h) Assegurar a preparação e a elaboração dos programas de actividades do Ministro;
- i) Acompanhar a execução dos planos de responsabilidade do MAA, informando prontamente o Ministro de qualquer situação susceptível de influir na concretização dos mesmos;
- j) Ocupar-se da marcação das audiências e preparar a agenda do Ministro;
- k) Preparar e secretariar as reuniões programadas pelo Ministro;
- l) Prestar apoio protocolar ao Ministro;
- m) Assegurar a guarda e o uso dos selos do Ministro;
- n) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais a serem afectados ao serviço directo do Ministro;
- o) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro

**Artigo 7º**

**(Composição e Direcção do Gabinete)**

1. O Gabinete é composto por assessores, secretários e outros agentes da Administração Pública da livre escolha do Ministro, recrutados interna ou externamente ao MAA, nos termos e dentro dos limites da lei, sendo dirigido por um director de Gabinete, a quem incumbe, designadamente:
  - a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete;
  - b) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do MAA, com os organismos sujeitos à superintendência ou tutela do Ministro e com outras entidades públicas ou privadas;
  - c) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete;
  - d) Assinar toda a correspondência expedida do Gabinete que o não deva ser pelo Ministro;



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- e) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao Gabinete ou ao Ministro, excepto a confidencial, secreta ou pessoal dirigida a este;
  - f) Submeter a despacho do Ministro, com a máxima urgência e depois de devidamente estudados, instruídos e informados, os assuntos que dele careçam;
  - g) Guardar e usar os selos e cifras do Ministro;
  - h) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros afectados ao Gabinete;
  - i) Dirigir em concertação com o serviço de protocolo do Estado, o serviço de apoio protocolar ao Ministro;
  - j) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do Gabinete;
  - k) Assinar a abertura e o encerramento de todos os livros do Gabinete, rubricando e chancelando as suas páginas;
  - l) Propor as medidas que julgue necessárias à melhoria de eficácia e eficiência dos serviços;
  - m) O mais que lhe seja cometido por lei ou pelo Ministro.
2. Compete aos assessores, designadamente, prestar ao membro do Governo o apoio técnico de que este necessite, informar e instruir os processo e emitir os pareceres que, por ele, lhes forem cometidos ou solicitados.
3. Ao pessoal do Gabinete de nível IV ou superior poderão ser delegadas funções de representação de acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços e funções de gestão de processos ou assuntos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da organização dos serviços do MAAP**

#### **Secção I**



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

**Dos serviços centrais**

**Subsecção I**

**Serviços de Apoio Técnico-administrativo e de Planeamento**

**Artigo 8º**

**(Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão)**

1. São serviços centrais do MAA com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do estudo, planeamento e gestão dos recursos humanos, patrimoniais e logísticos:
  - a) A Direcção de serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação;
  - b) A Direcção de serviços de Estatísticas e Gestão da Informação;
  - c) A Direcção de serviços de Administração e Gestão dos Recursos Humanos;
  - d) A Direcção de serviços de Segurança Alimentar;
  
2. Os serviços referidos no n.º 1 agrupam-se na Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, adiante designado DGPOG, à qual compete designadamente:
  - a) Conceber, estudar, coordenar e o apoiar tecnicamente no domínio do planeamento nomeadamente, na preparação dos planos anuais, de médio e longo e assegurando a ligações aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
  - b) Organizar de acordo com a Lei de Base do Sistema Estatístico Nacional e em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MAA e com o





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Instituto Nacional de Estatísticas, a produção e a divulgação dos indicadores estatísticos que interessam ao planeamento e seguimento dos sectores a cargo do MAA;

- c) Elaborar, em coordenação com os diferentes serviços e organismos, os estudos que permitem de uma forma sistemática e permanente o conhecimento dos sectores a cargo do MAA, a identificação e o diagnóstico dos problemas necessários à formulação de políticas;
- d) Gerir e tratar as questões estratégicas ou processos especiais que lhe sejam cometidos pelo Ministro e designadamente, assegurar a organização e preparação de todos os assuntos do MAA;
- e) Assegurar o apoio técnico a todos os serviços do MAA em matéria de gestão de recursos humanos designadamente, no que se refere a questões relacionadas com a aplicação dos diplomas disciplinadores das relações de trabalho, obtenção de indicadores de gestão de recursos humanos, planeamento de necessidades ao nível destes recursos, recrutamento e promoção dos mesmos;
- f) Executar o expediente relativo ao processamento de gestão de recursos humanos;
- g) Elaborar o projecto de orçamento de funcionamento do Ministério e recolher e tratar os elementos indispensáveis à sua elaboração, de acordo com os objectivos e prioridades definidos para o sector;
- h) Promover a gestão integrada dos orçamentos de funcionamento de todos os serviços e organismos do MAA, articulando-se, em especial, com os serviços do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matéria relativas à gestão orçamental e financeira;
- i) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do Ministério;
- j) Gerir o património do MAA;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- k) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MAA privilegiando a instalação e desenvolvimento uniforme de aplicações;
- l) Acompanhar, em articulação com a Direcção-Geral da Cooperação Internacional e sob a sua coordenação, os trabalhos decorrentes das acções de cooperação internacional relativas aos sectores a cargo MAA, centralizando as informações que permitam avaliar os resultados e controlar a execução dos compromissos;
- m) Implementar as orientações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CNSA), incluindo as actividades de coordenação política;
- n) Propor as directrizes gerais para a definição da Política Nacional de Segurança Alimentar;
- o) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3. À Direcção de serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação compete:

- a) Realizar ou coordenar estudos com vista a implementação ou avaliação dos resultados da política e directivas para sectores a cargo do MAA;
- b) Promover, em articulação com os demais serviços e organismos do MAA a realização de estudos relativos a situação global da produção de cada um dos produtos agrícolas, silvícolas, pecuários e das pescas;
- c) Promover, em articulação com os demais serviços do MAA, estudos visando a identificação, análise e viabilização das potencialidades de transformação de produtos da agricultura, da pecuária e das pescas;
- d) Definir os indicadores adequados a avaliação da conjuntura e da estrutura económica dos sectores a cargo do MAA;
- e) Coordenar estudos e a definição de linhas de acção para a elaboração do programa de investimentos do MAA;
- f) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação internacional relativas aos sectores da agricultura, das pescas, ambiente e recursos naturais e



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

centralizar as informações que permitam avaliar os resultados obtidos e controlar a execução dos compromissos assumidos;

- g) Participar no controlo das actividades do MAA; em matéria de cooperação, tratados e acordos com outros países e organizações ou instituições internacionais, e assegurar a ligação técnica do MAA com outros ministérios e organismos em matéria de cooperação;
- h) Organizar e manter actualizado o arquivo de documentos de cooperação que interessam ao MAA;
- i) Apoiar as missões estrangeiras e nacionais nos seus contactos e actividades desenvolvidas no âmbito da cooperação, no que respeita ao MAA;
- j) Divulgar a oferta de estágios e cursos e a realização de conferências, congressos e outros eventos relativos a cooperação nas áreas dos sectores a cargo do MAA;
- k) Prestar as informações que forem necessárias ao desenvolvimento da cooperação internacional nas áreas da agricultura, pescas, ambiente e recursos naturais;
- p) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Director Geral.

4. À Direcção de serviços de Estatísticas e Gestão da Informação, compete:

- a) Coordenar no âmbito do MAA, articuladamente com o organismo central do sistema estatístico e tendo em conta os princípios metodológicos por ele definidos, a realização de recenseamentos, inquéritos e amostras relativos ao acompanhamento da evolução da situação e das produções dos sectores a cargo do MAA e nos termos da lei;
- b) Criar e explorar sistemas estruturados de informação estatística relevantes para apoio aos estudos de planeamento sectorial;
- c) Promover a colecta e/ou divulgação dos indicadores estatísticos sectoriais, em articulação com outros organismos;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- d) Proceder a análise e interpretação dos dados estatísticos sectorialmente relevantes;
  - e) Organizar o censo agrícola;
  - f) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Director Geral.
5. À Direcção de serviços de Administração e Gestão dos Recursos Humanos, compete:
- a) Promover a preparação e dinamização dos programas de modernização dos serviços do MAA, em colaboração com os serviços centrais da Administração Pública;
  - b) Estudar, promover, e coordenar de forma permanente e sistemática a aplicação de medidas que visem a modernização administrativa do MAA;
  - c) Assegurar apoio técnico a todos os serviços do MAA em matéria de Gestão de Recursos Humanos;
  - d) Elaborar o projecto de Orçamento de Funcionamento e Investimento do MAA, recolher e tratar os elementos indispensáveis à sua elaboração de acordo com os objectivos e prioridades do Sector, assegurando a sua execução e a fiscalização do seu cumprimento;
  - e) Promover a gestão integrada dos orçamentos de todos os serviços e organismos do MAA, em articulação com departamento governamental responsável pelas Finanças;
  - f) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos serviços do MAA, em matéria de recursos humanos, administração financeira e de materiais, e apoiar tecnicamente os serviços administrativos das restantes unidades orgânicas do MAA;
  - g) Contribuir, em articulação com as restantes unidades orgânicas do MAA e com os serviços da reforma administrativa, para uma eficiente gestão dos recursos humanos existentes e executar o expediente relativo ao processamento das operações de gestão de recursos humanos do MAA;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- h) Proceder, em articulação com as unidades orgânicas do MAA e à Direcção Geral do Património do Estado, ao registo e contrato dos bens patrimoniais móveis e imóveis afectos ao MAA, segundo as normas gerais aplicáveis;
  - i) Assegurar, em articulação com todos os serviços do MAA e com a Direcção Geral do Património do Estado, o fornecimento dos materiais necessários ao bom funcionamento dos respectivos serviços;
  - j) Assegurar e coordenar a implementação das soluções informáticas em articulação com o NOSI, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniforme de aplicações;
  - k) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afectos ao MAA;
  - l) Promover a abertura de concursos;
  - m) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Director Geral.
6. À Direcção de serviços de Segurança Alimentar, compete:
- a) Implementar as orientações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CNSA), incluindo as actividades de coordenação política;
  - b) Propor as directrizes gerais para a definição da Política Nacional de Segurança Alimentar;
  - c) Facilitar a política e coordenação da implementação das directrizes e prioridades definidas pelo Conselho e aprovadas pelo Governo;
  - d) Coordenar a implementação de decisões do CNSA relacionadas com as situações de urgência em matéria de segurança alimentar;
  - e) Promover a concertação das actividades das instituições nacionais, das Agências das Nações Unidas, dos parceiros internacionais e de todas as outras partes envolvidas sobre os temas de segurança alimentar a nível nacional, com especial ênfase no nível local;
  - f) Participar nos comités de pilotagem dos programas nacionais e planos de acção relacionados com a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar (ENSA);



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- g) Planificar, coordenar e supervisionar a implementação da Estratégia e do Programa Nacional de Segurança Alimentar
- h) Acompanhar o estado de execução e o impacto da ENSA e das políticas sectoriais que contribuem para a segurança alimentar para permitir ao CNSA propor ao Governo as orientações e reajustamentos necessários;
- i) Facilitar, estimular e reforçar a participação dos actores públicos e privados de Segurança Alimentar visando a definição de propostas de directrizes e prioridades e a concepção dos programas e projectos;
- j) Animar a concertação e as reflexões sobre as orientações da estratégia de segurança alimentar visando reforçar as competências e capacidades em matéria de redução da insegurança alimentar aos níveis central e descentralizado;
- k) Cooperar com as Organizações da Sociedade Civil na implementação de programas e projectos de segurança alimentar;
- l) Propor directrizes para a formulação de programas e acções dos Municípios e da Sociedade Civil ligadas a segurança alimentar;
- m) Seguimento dos compromissos regionais e internacionais do país em matéria de segurança alimentar;
- n) Definir e implementar um sistema de seguimento e avaliação dos progressos realizados no domínio da segurança alimentar;
- o) Gerir o dispositivo nacional de seguimento e análise da vulnerabilidade alimentar e coordenar o Sistema de Informação para a Segurança Alimentar (SISA);
- p) Colaborar com outras entidades competentes, especialmente com a Agência Nacional de Segurança Alimentar (ANSA) na planificação do abastecimento do país em bens alimentares de base;
- q) Colaborar com outras entidades competentes, especialmente a Agência de Regulação de Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA), na definição de políticas e estratégias em matéria de segurança sanitária e qualidade dos alimentos



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- r) Coordenar, articular e supervisionar programas e projectos de mobilização e educação para o reforço da cidadania para a segurança alimentar;
- s) Mobilizar os recursos necessários para a realização de estudos, programas e projectos no domínio de segurança alimentar;
- t) Orientar, organizar e supervisionar todas as intervenções relativas a melhoria da quantidade e qualidade das informações no domínio alimentar e nutricional;
- u) Editar e divulgar publicações, textos e informação no domínio da segurança alimentar;
- v) Preparar relatórios de situação, subsídios e propostas de coordenação de políticas, programas e acções relevantes na área de Segurança Alimentar, a serem debatidos e deliberados pelo Conselho;
- w) Realizar e promover estudos e análises estratégicas sobre a segurança alimentar para subsidiar a implementação da Política, Estratégia, Programa Nacional de Segurança Alimentar;
- x) Elaborar e coordenar programas para a difusão e multiplicação de iniciativas inovadoras no domínio da segurança alimentar
- y) Assegurar, além de suas atribuições técnicas, o secretariado executivo do CNSA;
- z) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Director Geral;

**Subsecção II**

**Serviços de concepção, execução e coordenação**

**Subsecção II**

**Serviços de concepção, execução e coordenação**



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

**Artigo 9º**

**(Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária)**

1. São serviços centrais do MAAP com funções de concepção, execução, coordenação nos domínios da agricultura, silvicultura, pecuária, engenharia e extensão rural:
  - a) A Direcção de serviços da Agricultura e Pecuária;
  - b) A Direcção de serviços da Silvicultura
  - c) A Direcção de serviços de Engenharia Rural;
  
2. Os serviços centrais referidos no nº1, agrupam-se na Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, adiante abreviadamente denominada por DGASP, à qual compete, designadamente:
  - a) Concorrer para a definição da política nacional da Agricultura e de Desenvolvimento Rural;
  - b) Participar nos Planos, Programas e Projectos relativos às actividades agrícolas, silvícolas, pecuários, de melhoramentos rurais, de extensão rural e desenvolvimento comunitário, bem como na definição de políticas de investigação agrária;
  - c) Coordenar e participar na definição e execução de programas de extensão rural e desenvolvimento comunitário a nível nacional;
  - d) Promover a sensibilização das populações rurais para as necessidades do desenvolvimento da agricultura, através de acções de extensão, comunicação e informação tendo em conta as políticas da agricultura;
  - e) Propor a formulação de uma estratégia e de um plano de acção para o desenvolvimento harmonioso da comunicação no meio rural, através de uma





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- coordenação permanente entre os organismos que produzam informações para o desenvolvimento da agricultura;
- f) Participar em colaboração com outras instituições e serviços do MAA, na elaboração e implementação de planos de desenvolvimento integrado das Bacias Hidrográficas do país;
  - g) Propor medidas legislativas, regulamentares e administrativas relativas às actividades de agricultura, silvicultura e pecuária;
  - h) Assegurar a execução de Planos e Programas relativos a produção e protecção sanitária do efectivo nacional bem como a produção e protecção vegetal integrada;
  - i) Promover uma efectiva aplicação da legislação e regulamentos em vigor sobre as actividades relativas a produção agrícola, silvícola e pecuária;
  - j) Promover actividades de valorização dos produtos agro-pecuários, transformação, conservação, estudo de fileira e de mercados;
  - k) Implementar um sistema de gestão, em rede, para o seguimento técnico e financeiro das actividades desenvolvidas pela DGASP, com objectivo da obtenção de indicadores técnicos de interesse na concepção e planeamento do sector de agricultura;
  - l) Concorrer para, em estreita articulação com a Direcção Geral do Ambiente, a execução dos planos e programas de conservação e sustentação do Ambiente no meio rural, nomeadamente no que respeita ao uso de pesticidas, produtos químicos, das florestas e recursos florestais, e as práticas de conservação de solos e água, no controle da intrusão salina, as lutas contra desertificação e na protecção da Biodiversidade terrestre;
  - m) Promover acções de sensibilização junto aos agricultores no sentido da sua participação nas campanhas fito-zoossanitárias a nível nacional; Velar pelo cumprimento da legislação e regulamentos referentes à actividade agrícola e pecuária;
  - n) Propor, participar e difundir medidas legislativas e administrativas no domínio fito e zoo-sanitário;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- o) Garantir o controlo zoo-sanitário das fronteiras do país a fim de impedir a entrada de doenças exóticas;
  - p) Fiscalizar a entrada e a propagação no país de espécimes e produtos de origem vegetal que possam ameaçar a agricultura nacional e saúde pública.
  - q) Velar e fazer cumprir os regimes de quarentenas para animais, plantas, sementes de origem duvidosa e suspeita ou espécimes exóticas para animais e produtos de origem animal;
  - r) Participar, em articulação com os serviços aduaneiros, em acções que visem o controlo da entrada no país de espécime e produtos de origem animal;
  - s) Assegurar o cumprimento de obrigações internacionais em matéria de sanidade e higiene pública sanitária;
  - t) Exercer em colaboração com os serviços responsáveis pela qualidade alimentar, os municípios, as associações de protecção dos consumidores, a vigilância higio-sanitária dos estabelecimentos de produção, fabrico, distribuição e venda de alimentos e de origem animal;
  - u) Coordenar a instrução dos processos relativos a infracções sanitárias e emitir sobre as sanções;
  - v) Participar na fiscalização dos estabelecimentos de produção e abate de animais no sentido de defender a saúde pública;
  - w) Acompanhar o impacto dos programas agrícolas no desenvolvimento das comunidades rurais sobretudo no tocante aos programas de desenvolvimento de luta contra pobreza e protecção ambiental;
  - x) O que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro responsável pelo sector.
3. À Direcção serviços da Agricultura e Pecuária compete, especialmente:
- a) Velar pelo cumprimento da legislação e regulamentos referentes à actividade agrícola e pecuária;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- b) Planear actividades e propor medidas legislativas e administrativas relativos ao controlo da entrada e comercialização de espécimes vegetais no país e à defesa sanitária animal;
  - c) Estabelecer regimes de quarentena para animais, plantas, partes de plantas, sementes de origens suspeitas ou espécimes exóticas;
  - d) Planear, coordenar e avaliar as campanhas fitossanitárias e sanitárias de âmbito nacional;
  - e) Assegurar o cumprimento de obrigações internacionais em matéria de fitossanidade e sanidade e higiene pública veterinária;
  - f) Velar pela saúde pública veterinária e pela segurança da cadeia alimentar de origem animal e zelar pela preservação dos recursos genéticos de espécies animais;
  - g) Participar, em articulação com outros serviços competentes, em acções que visem o controle da entrada e propagação no país de espécies e produtos de origem vegetal que possam ameaçar a agricultura nacional e a saúde pública;
  - h) Regulamentar a produção, comércio e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso agrícola;
  - i) Coordenar a execução das políticas de saúde e bem-estar animal e as acções de produção e melhoramento animal;
  - j) Participar na fiscalização das características de utilização dos alimentos compostos, medicamentos, produtos medicamentosos e biológicos para animais e medicamentos;
  - k) Elaborar e fiscalizar a execução do plano profilático nacional;
  - l) Exercer outras funções que sejam determinadas superiormente;
4. À Direcção da Silvicultura, compete, especialmente:
- a) Concorrer para definição da política florestal nacional e coordenar a sua execução;
  - b) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos florestais, bem como acordos e normas internacionais relacionadas com o sector florestal;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- c) Elaborar, actualizar e coordenar a realização dos instrumentos de planificação do sector, nomeadamente o Plano de Acção Florestal; Programa Florestal e Plano de Gestão;
- d) Planear as actividades de protecção das florestas do país no sentido de garantir lhes a integridade e o uso correcto das árvores e dos solos;
- e) Definir os critérios técnicos relativamente à emissão de licenças de corte e poda de árvores;
- f) Conceder licenças para a corte ou abate de árvores;
- g) Articular-se com instituições públicas e privadas vocacionadas para a defesa do ambiente com o objectivo da preservação ou expansão das florestas do país;
- h) Prevenir as infracções às leis e regulamentos que regulam a actividade florestal e promover a repressão das mesmas;
- i) Participar em acções que visem o controle da entrada no país de produtos florestais nomeadamente madeira, plantas e sementes;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

5. À Direcção da Engenharia Rural compete:

- a) Conceber, elaborar e apreciar projectos de engenharia rural, nos domínios das construções rurais, hidráulica agrícola e florestal e rega;
- b) Promover estudos de caracterização do sector de engenharia rural, nos domínios da correcção torrencial, construções rurais e de rega;
- c) Estabelecer normas técnicas de execução de obras de engenharia rural, bem como da sua manutenção ou conservação;
- d) Concorrer, em colaboração com outras instituições e serviços do M.A.P, na elaboração dos planos de Desenvolvimento Integrado Bacias Hidrográficas do país;
- e) Promover a elaboração de inventários dos diferentes tipos de Infraestruturas rurais existentes e velar pelo seu estado de conservação;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- f) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

**Artigo 10º**

**(Direcção-geral do Ambiente)**

1. São serviços centrais do MAA com funções de concepção, execução e coordenação, nos domínios do Ambiente:
  - a) A Direcção de serviços dos Assuntos jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactes Ambientais;
  - b) A Direcção de serviços de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental;
  - c) A Direcção de serviços de Gestão dos Recursos Naturais;
2. Os serviços centrais referidos no n.º 1 agrupam-se na Direcção Geral do Ambiente (DGA).
3. À Direcção Geral do Ambiente incumbe, designadamente:
  - a) Apoiar a definição, execução e avaliação da política ambiental, através de diagnósticos e de estudos sobre o estado do ambiente;
  - b) Apoiar a definição de uma política para a gestão da qualidade do ar e para o controlo das emissões para a atmosfera, com especial enfoque nas áreas urbanas e executar as medidas decorrentes do regime de prevenção e controlo da qualidade no ar no interior dos edifícios;
  - c) Estudar e propor medidas legislativas no âmbito da protecção e melhoria do ambiente, designadamente sobre regime da responsabilidade ambiental;
  - d) Adoptar medidas que visem a protecção dos ecossistemas terrestres e aquáticos ameaçados de destruição;



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- e) Apresentar, de três em três anos, um ante-projecto de Livro Branco sobre o estado do ambiente em Cabo Verde;
  - f) Colaborar com outros organismos públicos em matéria de tratados e Convenções Internacionais assinados e/ou ratificados por Cabo Verde, no domínio do ambiente, designadamente na sua implementação;
  - g) Colaborar na definição da política de protecção do património natural e construído;
  - h) Estudar e propor a adopção de formas de apoio técnico e financeiro às associações de defesa do ambiente;
  - i) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de carácter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
  - j) Promover, apoiar e acompanhar as estratégias de integração do ambiente nas políticas sectoriais;
  - k) Promover e apoiar a adopção de soluções no domínio de resíduos sólidos e efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
  - l) Promover e acompanhar iniciativas no âmbito de uma política integrada para o sector do ambiente e recursos naturais;
  - m) Promover as estratégias de acção relativas à aplicação do regime de prevenção e controlo da poluição sonora, com particular atenção no que se refere às áreas urbanas;
  - n) Participar, nas suas componentes técnica e científica, na definição e promoção das estratégias de protecção das áreas marinhas;
  - o) Participar na elaboração dos planos, programas e projectos relativos às actividades do ambiente;
  - p) Organizar o sistema nacional de vigilância e controle da qualidade do ambiente;
  - q) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.
4. À Direcção dos Assuntos Jurídicos, Inspecção e Avaliação de Impactes Ambientais, incumbe, designadamente:
- a) Estudar e propor medidas legislativas no âmbito da protecção e melhoria do ambiente, designadamente sobre regime da responsabilidade ambiental;



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- b) Assegurar a aplicação efectiva da legislação alusiva ao Ambiente;
- c) Proceder a licenciamentos para instalação de actividades poluidoras nos termos da lei, sem prejuízo de outras licenças exigíveis;
- d) Proceder à identificação de fontes poluidoras e participar no controlo e inspecção da sua actividade;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas ao licenciamento e funcionamento das fontes poluidoras;
- f) Propor a definição das áreas e zonas de grande poluição onde se fará controle e se tomarão medidas permanentes que normalizem a qualidade do ambiente;
- g) Propor a declaração de zonas críticas e situações de emergência, nos termos da lei;
- h) Propor a redução ou suspensão temporária ou definitiva das actividades geradoras de poluição em colaboração com o sector responsável pelo ordenamento do território e a Câmara Municipal da área circunscrita;
- i) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de carácter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
- j) Instruir processos de avaliação de impactes ambientais, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Promover ou proceder à avaliação de impactes ambientais dos projectos de significado ambiental;
- l) Promover a elaboração de guias metodológicas para elaboração de estudos de impactes ambientais;
- m) Promover auditorias ambientais, especialmente às actividades de desenvolvimento no âmbito do processo de avaliação de impacte ambiental;
- n) Promover a elaboração de políticas ambientais e a criação de um sistema de gestão ambiental nas empresas;
- o) Fiscalizar o cumprimento das recomendações e medidas propostas no âmbito da avaliação de impacte ambiental;



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- p) Autorizar as operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos, nos termos da lei;
  - q) Procurar, em concertação com os outros sectores, soluções para os resíduos sólidos, efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
  - r) Instruir os processos relativos ao licenciamento de exploração de pedreiras e velar pelo cumprimento das leis que regulam a sua exploração;
  - s) Velar pelo cumprimento das normas relativas às descargas das águas residuais, designadamente na água;
  - t) Fiscalizar o cumprimento das leis relativas ao ambiente, em colaboração com outras entidades;
  - u) Instaurar e instruir os processos de contra-ordenações, nos termos da lei;
  - v) Emitir a certificação ambiental;
  - w) Promover e participar na acreditação de laboratório habilitados a efectuar análises no domínio do ambiente, assegurando os procedimentos de intercalibração necessários;
  - x) Definir metodologias e critérios aplicáveis à verificação da qualidade de instrumentos e métodos de medição aplicáveis na área do ambiente;
  - y) Elaborar normativos relativos à qualidade do ambiente e às emissões de poluentes;
  - z) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.
5. À Direcção de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental incumbe, designadamente:
- a) Promover a criação e assegurar a gestão do Sistema de Informação para o Ambiente, garantindo a sua permanente actualização;
  - b) Promover a criação e assegurar a gestão do Sistema de seguimento da qualidade Ambiental, garantindo a sua permanente actualização;
  - c) Elaborar e divulgar a cartografia do Ambiente;
  - d) Promover projectos especiais de educação ambiental, de defesa do ambiente e do património natural, em colaboração com as autarquias locais, serviços da





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Administração Pública, instituições públicas e privadas, escolas, incluindo programas de formação e informação;

- e) Promover acções de formação de formadores na área do ambiente;
- f) Conceber e desenvolver formas e metodologias apropriadas de divulgação da informação, visando a consciencialização individual e colectiva para as questões do ambiente;
- g) Publicar, apoiar e estimular a elaboração de publicações e outros suportes informativos sobre temas de interesse para o ambiente sistematizando e publicitando dados técnicos, documentos e textos científicos ou de divulgação;
- h) Assegurar os direitos de consulta e de acesso à informação por parte das organizações não governamentais;
- i) Organizar e actualizar o registo nacional das organizações não governamentais do ambiente;
- j) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para a sensibilização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
- k) Apoiar documentalmente entidades interessadas nos domínios da promoção da qualidade ambiental, bem como organizar exposições e outras formas de apresentação de material formativo e informativo;
- l) Assegurar a preparação dos relatórios e comunicações nacionais exigidos pelo cumprimento das obrigações internacionais assumidas em matérias de ambiente e de desenvolvimento sustentável;
- m) Elaborar, anualmente, em concertação com outros organismos públicos, o relatório sobre o estado do ambiente;
- n) Elaborar, de três em três anos, em concertação com outros organismos públicos, um ante-projecto de Livro branco sobre o estado do ambiente;
- o) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

6. À Direcção de Gestão dos Recursos Naturais, incumbe, designadamente:



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

- a) Efectuar a gestão das áreas protegidas;
- b) Estudar, coordenar e executar as medidas necessárias à preservação e melhoria do ambiente e à defesa da sua qualidade;
- c) Concorrer para a definição da política nacional de defesa da qualidade do ar;
- d) Definir medidas de avaliação da qualidade do ar;
- e) Criar, instalar e assegurar o funcionamento dos postos de medição da rede nacional de vigilância da qualidade do ar;
- f) Estabelecer protocolos com associações de vigilância da qualidade do ar;
- g) Inspeccionar as condições de funcionamento das redes locais de vigilância da qualidade do ar;
- h) Estudar e definir os princípios que informam a prevenção e a redução do ruído, tendo em vista a preservação e melhoria do ambiente acústico;
- i) Promover e colaborar na realização de estudos técnico-científicos para a caracterização das fontes de ruído e de análises técnico-económicas sobre os modelos de prevenção e de redução do ruído;
- j) Definir medidas de avaliação da qualidade da água;
- k) Adoptar as medidas previstas na lei em relação à qualidade da água e colaborar com outras instituições competentes na materialização da política da água;
- l) Colaborar com a Direcção de serviços dos Assuntos jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactes Ambientais, na adopção de medidas relativas às descargas das águas residuais;
- m) Regular a utilização racional, a defesa e a valorização do solo, bem como a sua protecção contra agentes poluentes;
- n) Regular a exploração do subsolo de forma a garantir a regeneração dos factores naturais renováveis, a valorização das matérias-primas extraídas e a criação de perímetros de reserva dos recursos;
- o) Velar pela observância dos princípios legais na exploração dos recursos do subsolo;
- p) Divulgar a existência da Rede Nacional de Áreas Protegidas, em coordenação com a Direcção de serviços de Informação e Seguimento da Qualidade



REPUBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Ambiental, e promover o estudo e o conhecimento dos seus valores, tendo em vista uma cada vez maior informação e sensibilização das populações para a sua preservação;

- q) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

## **Secção II**

### **Dos serviços de Base Territorial**

#### **Artigo 11º**

##### **(Delegações do MAAP)**

1. Os serviços de base territorial do MAA são as Delegações.
2. As Delegações dependem hierarquicamente do Ministro do Ambiente e Agricultura e funcionalmente dos serviços centrais do MAA, no âmbito das respectivas competências específicas.
3. Às Delegações incumbem participar na formulação e execução da política de desenvolvimento agrícola e do ambiente, a nível das respectivas áreas geográficas, de acordo com as directivas emanadas dos serviços centrais e em articulação com as organizações representativas do mundo rural.
4. As Delegações são criadas por portaria conjunta do Ministro do Ambiente e Agricultura, do Ministro das Finanças e do Planeamento e do Ministro da Administração Pública, a qual definirá as respectivas estruturas orgânicas, atribuições e competências, áreas geográficas e sede.
5. As Delegações são dirigidas por Delegados, equiparados a directores de serviço.

## **Capítulo III**

### **Disposições finais e transitórias**



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

**Artigo 12º**

**(Planeamento e articulação de actividades)**

1. Os serviços dos MAA e organismos sob a superintendência ou tutela do Ministro funcionam por objectivos, formalizados em planos de actividades anuais ou plurianuais aprovados pelo Ministro.
2. Os Serviços do MAA e organismos sob a superintendência ou tutela do Ministro deverão colaborar entre si e articular as respectivas actividades de forma a promover uma actuação unitária e integrada das políticas dos sectores a cargo do MAA.

A Ministra do Ambiente e Agricultura,

Maria Madalena Brito Neves